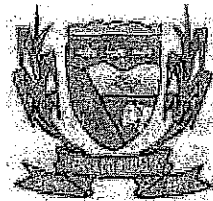




ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00 001



[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO

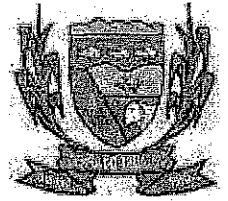
Nº 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2024



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30**



00 002

Serra do Ramalho, 13 de março de 2024.

Ofício nº 005/2024

Ao Exmº. Sr. José Aparecido da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho

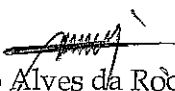
Senhor Presidente,

Solicito de V. Exª., providências para a formalização do processo de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a pesquisa de preços, verificamos que o preço médio total dos serviços é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Segue em anexo os seguintes documentos: ANEXO I - Termo de Referência e Justificativa para a contratação; ANEXO II - Média de Preços com orçamentos; ANEXO III - Informações contábeis; Dispositivo da Lei Federal 14.133/2021.

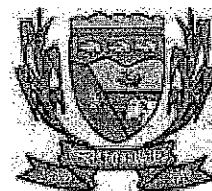
Respeitosamente,


Adilcio Alves da Rocha
Diretor Administrativo Financeiro

Autorização de abertura de
Processo Administrativo.

13 / 03 /2024.

José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

O presente projeto básico tem como objeto a **prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21**, sobre os seguintes temas:

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

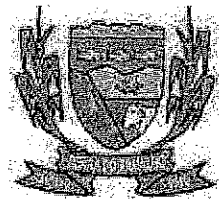
2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DISCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos	Mês	10	5.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					50.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se:

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, justifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, visando as atualizações da referida lei.



749

A presente contratação se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75 da mencionada lei, uma vez que os serviços a serem prestados demandam notória especialização, conforme descrito no inciso II do referido artigo. A natureza técnica e especializada dos serviços torna a empresa contratada como a única capaz de atender às necessidades específicas deste órgão/entidade, considerando as atualizações e modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a expertise técnica reconhecida no mercado da empresa e justifica a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular dos serviços a serem prestados, o que reforça a necessidade da dispensa de licitação para a contratação direta da mencionada empresa.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO

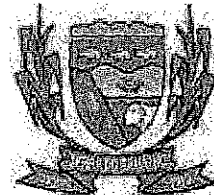
4.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos de forma presencial e/ou remota, conforme as necessidades identificadas pela Câmara Municipal.

4.2 A execução dos serviços compreende a realização de treinamentos, reuniões de alinhamento, elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento e suporte técnico nas diversas etapas dos processos licitatórios e contratuais, sempre em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e experientes para atender às demandas apresentadas pelo órgão contratante, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

4.4 O prazo de realização dos serviços será de 10 (dez) meses.

5. FINALIDADE E COMPETÊNCIA



5.1 A contratação da empresa tem como principal finalidade aprimorar a capacidade técnica e operacional do órgão contratante no que tange à condução de processos licitatórios e gestão contratual. Por meio dessa contratação, busca-se obter suporte especializado para a correta aplicação da legislação vigente, visando garantir a transparência, eficiência e conformidade dos procedimentos realizados, além de promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos nas atividades relacionadas a licitações e contratos.

6. DO PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os valores serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajustes, serem nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.2 O pagamento será efetuado ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a entrega do material acompanhado de nota fiscal com atesto do setor competente.

6.3 O pagamento só será efetuado após a confirmação da situação de regularidade fiscal da empresa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Serra do Ramalho/BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade: 0101000

Projeto Atividade: 01.031.001.2001

Elemento de Despesas: 33.90.35.00

Fonte: 0100

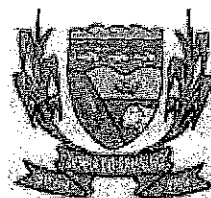
8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

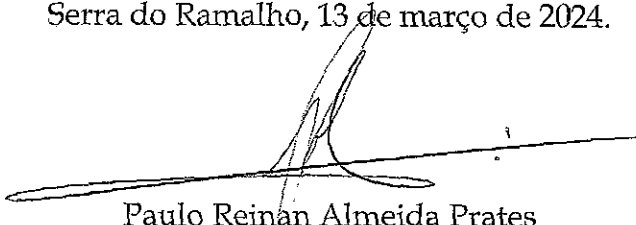


ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

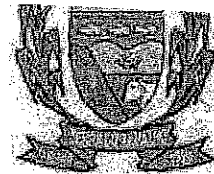
001 006



Serra do Ramalho, 13 de março de 2024.


Paulo Reinan Almeida Prates

Chefe de Gabinete



000007

ANEXO II

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

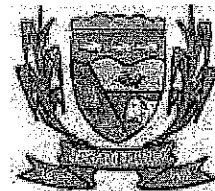
2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a dispensa de licitação para a contratação de serviços descritos acima, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. O serviço em questão exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação para que seja executado de forma a atender as exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Conforme determina a Lei 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, no que tange possuir conhecimentos na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A escolha da empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com foco na Lei Federal nº 14.133/21, baseia-se em sua expertise específica e reconhecida no mercado. A



empresa demonstrou profundo conhecimento da legislação pertinente e experiência comprovada na condução eficiente de processos licitatórios e gestão contratual.

A empresa selecionada apresenta capacidade técnica comprovada para atender às demandas complexas e exigentes do órgão contratante. Seu histórico de sucesso na prestação de serviços similares, aliado à qualificação de sua equipe e ao uso de metodologias eficazes, justifica a escolha como executante dessa contratação por dispensa de licitação.

A decisão pela contratação da empresa se fundamenta na sua capacidade de atender às especificidades e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21. A expertise da empresa em interpretar e aplicar corretamente as disposições legais vigentes, bem como em oferecer suporte técnico especializado nesse contexto normativo, é essencial para assegurar a conformidade das ações do órgão contratante com a legislação em vigor.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços acima está estimada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para todo o exercício.

Serra do Ramalho, 13 de Janeiro de 2024.

Dumouriez de Souza Dantas Wanderley

Presidente da CPL

Vilemar Gama da Esperança

Membro

Geminiano Caralza de Souza Junior

Membro

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



PORTARIA N. 003/2023

"Institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL para atuar nas Contratações Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho – Estado da Bahia, o Vereador **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Serra do Ramalho – Ba, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, contratações diretas e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos os licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Licitação – CPL com as funções que seguem:

- I. **DOMOURIEZ DE SOUZA DANTAS WANDERLEY**, servidor Comissionado, CPF nº. 337.989074-04, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- II. **VILEMAR GAMA DA ESPERANÇA** – servidor efetivo, CPF nº. 996.770.018-91, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- III. **GEMINIANO CARAIBA SOUZA JUNIOR** – servidor efetivo, CPF nº. 998.875.845-68, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

00:009
0027
07



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



Art. 3º - O Presidente da CPL fica autorizado a convocar =, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, técnicas da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura deste até 18 de maio de 2024, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições às demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa Oficial.

Gabinete do Presidente, 18 de Maio de 2023.

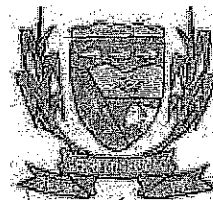
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00011



GABINETE DO PRESIDENTE

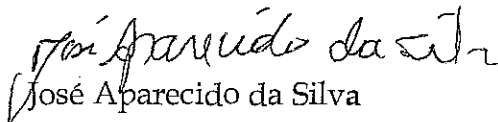
Ofício nº 011/2024

Serra do Ramalho, 14 de março de 2024.

Ao Setor Financeiro,
Att. Adilcio Alves Rocha,
Diretor Administrativo Financeiro

Prezado Senhor,

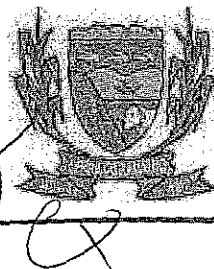
Tendo em vista a solicitação da Administradora da Câmara, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** processo administrativo de **DIPSENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 para o serviço pretendido e **DETERMINO** que seja elaborada a devida justificativa, bem como, posteriormente de imediato que seja encaminhado o processo ao Assessor Jurídico para o devido parecer.


José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

no 012



Serra do Ramalho, 14 de março de 2024.

Ofício nº 006/2024

Ao Exmº. Sr. José Aparecido da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho

Senhor Presidente,

Em cumprimento à determinação de V. Exª, indicamos os seguintes recursos orçamentários para a referida despesa solicitados, e declaramos que a despesa em questão tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024:

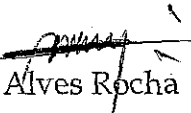
Unidade: 01.01.000 - Câmara Municipal;

Atividade/projeto: 2001 - Gestão de Política de Ações do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso - 00 - Recursos Ordinários.

Respeitosamente,

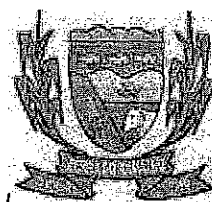

Adilcio Alves Rocha

Diretor Administrativo e Finanças



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00 013



GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 012/2024

Serra do Ramalho, 14 de março de 2024.

Ao Setor de Licitação,

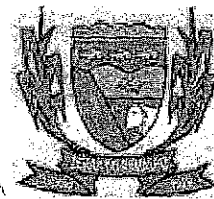
Att. Dumouriez de Souza Dantas Wanderley,

Presidente da Comissão de Licitações

Determino à Comissão de Licitação que autue o processo, com o objetivo da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21, e que seja elaborada a minuta contratual para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

José Aparecido da Silva
José Aparecido da Silva

Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Processo nº 008/2024

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Objeto: **Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços**

Fundamentação: **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**

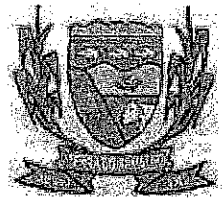
Senhor Presidente,

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da Câmara Municipal, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, passamos a expor o que segue:

O processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada pela Administradora da Câmara atestando a necessidade da aquisição;
- b) A pesquisa de Preços, comprovando a busca pelo menor preço;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária;
- d) Termo de Referência, dentre outros e;



e) Dispositivo da Lei Federal 14.133/2021.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 - NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

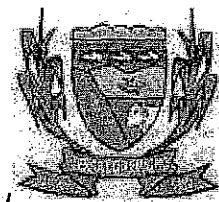
Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e noventa e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.



Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração.

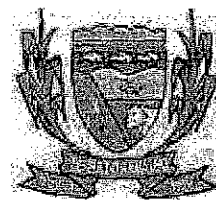
A Lei nº 14.133/2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 {Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro}. (grifo nosso)

Os objetivos da licitação são os que seguem:

- a)Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b)Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c)Promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- d)A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
- e)Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f)Assegurar tratamento isonômico;
- g)Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h)Justa competição;
- i)Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação. Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento.



"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."

Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

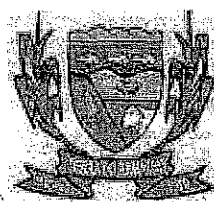
"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 -Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas.

Acórdão 407 /2008 -Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).



Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, Induzindo a administração a uma contratação antieconômica. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.



04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO:

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de *dispensa de licitação* neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos Incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Art. 18.

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

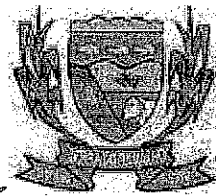
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:



A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Câmara.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o solicitante para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**.

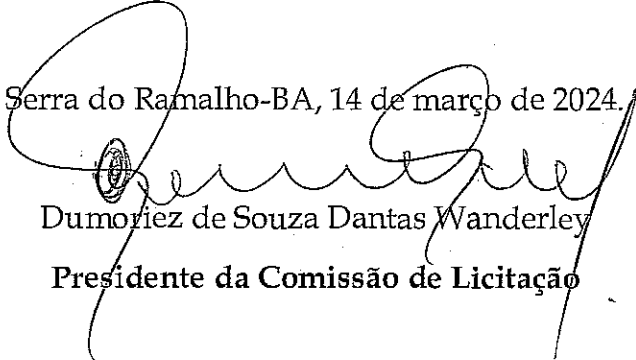
III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a consulta de preços em órgãos públicos no intuito de julgar o preço contratado condizente com o mercado e chegou-se ao menor preço médio e conforme demonstrado no anexo da Formação de Preço, o valor total apurado foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Senhor Presidente da Câmara,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração do parecer sobre o assunto.

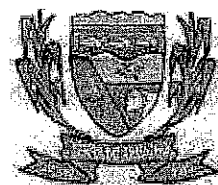
Serra do Ramalho-BA, 14 de março de 2024.


Dumoriz de Souza Dantas Wanderley
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00 021



Vilemar Gama da Esperança

Membro

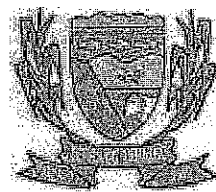
Geminiano Saraíba de Souza Junior

Membro



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00 022



SETOR DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE

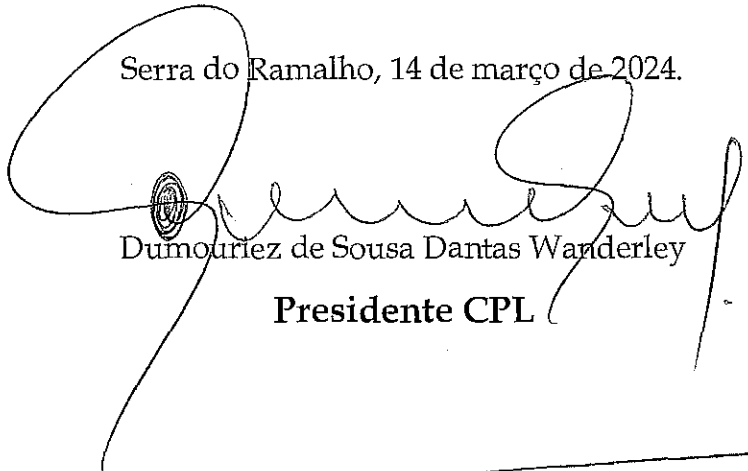
Ofício Nº 005/2024

Ao Sr. José Aparecido da Silva,
Presidente da Câmara.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao prazo de 03 (três) dias estabelecido no art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, o Setor de Licitação vem comunicar a V. Exª., que a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21, será efetivada através de contratação direta, por Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, como dispõe o Parecer Jurídico deste processo, e opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de Dispensa para a contratação da empresa **SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**

Serra do Ramalho, 14 de março de 2024.

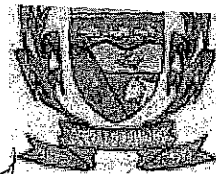

Dumouriez de Sousa Dantas Wanderley

Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00 023



GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Encaminho os autos do processo, aprovo a justificativa, e autorizo a publicidade do Aviso da Dispensa de Licitação referente ao certame, nos termos do §3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Serra do Ramalho, 14 de março de 2024.

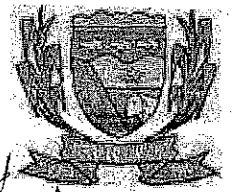
José Aparecido da Silva
JOSE APARECIDO DA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

00 024



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho-BA, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que o poder legislativo escolherá a mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pelo que segue:

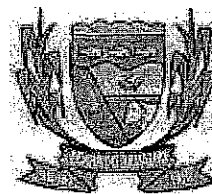
Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, justifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, visando as atualizações da referida lei.

A presente contratação se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75 da mencionada lei, uma vez que os serviços a serem prestados demandam notória especialização, conforme descrito no inciso II do referido artigo. A natureza técnica e especializada dos serviços torna a empresa contratada como a única capaz de atender às necessidades específicas deste órgão/entidade, considerando as atualizações e modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

00 025



Adicionalmente, a expertise técnica reconhecida no mercado da empresa e justifica a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular dos serviços a serem prestados, o que reforça a necessidade da dispensa de licitação para a contratação direta da mencionada empresa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

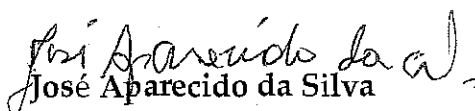
A proposta de preço deverá ser entregue na Câmara Municipal de Serra do Ramalho - BA, situada na Avenida Norte, s/n, Centro, Serra do Ramalho - BA, CEP: 47630-106, no horário de 08h às 12h, em dias úteis, ou pelo E-mail: camaramunicipal.sr.licitacoes@gmail.com, até 18 de março de 2024.

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da licitação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Legislativo (<https://www.cmserradoramalho.ba.gov.br/site/contratacao>) ou através do E-mail: camaramunicipal.sr.licitacoes@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, no horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Serra do Ramalho - BA, 14 de março de 2024.


José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

00 026



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 (Lei Federal nº 14.133/21)
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BA,

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

A Empresa _____ (nome fantasia) _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial.

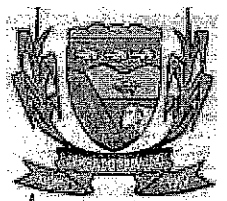
PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.	Mês	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Local e data _____

(nome e CPF do representante legal da empresa)

Obs.: no caso de envio por e-mail, assinar digitalmente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 Conforme disposições do inciso II e do §3º, ambos do art. 75 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, faz saber que está em andamento um processo de prestação de serviços direta por dispensa de licitação, conforme segue:

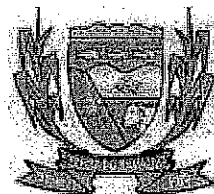
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75 da mencionada lei, uma vez que os serviços a serem prestados demandam notória especialização, conforme descrito no inciso II do referido artigo. A natureza técnica e especializada dos serviços torna a empresa contratada como a única capaz de atender às necessidades específicas deste órgão/entidade, considerando as atualizações e modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Diante da urgência em adequar os processos internos à nova legislação e garantir a correta aplicação dos procedimentos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos de forma presencial e/ou remota, conforme as necessidades identificadas pela Câmara Municipal.

4.2 A execução dos serviços compreende a realização de treinamentos, reuniões de alinhamento, elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento e suporte técnico nas diversas etapas dos processos licitatórios e contratuais, sempre em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

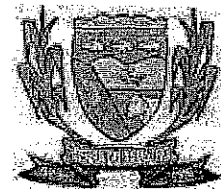
4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e experientes para atender às demandas apresentadas pelo órgão contratante, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/21) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/21) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Cabe a cada Departamento/Setor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como Agente Contratual perante a CM, nesta ocasião, o Sr. Adílzio Alves da Rocha, Diretor Administrativo Financeiro.



00 029

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação o **valor estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 0101000 - Projeto Atividade: 01.031.001.2001

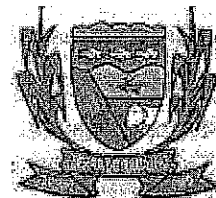
Elemento de Despesas: 3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídica

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

9.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, através do e-mail camaramunicipal.Sr.licitacoes@gmail.com, ou entregues pessoalmente, mediante protocolo até às 08h00min do dia 18 de março de 2024.

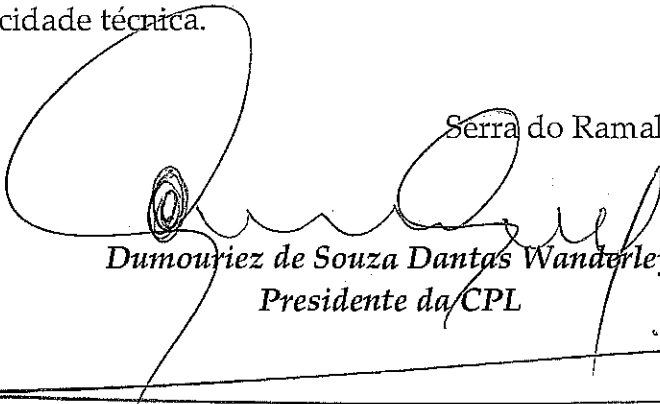


11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

13.1 Para estar tecnicamente habilitada, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Certidão negativa de débitos federais;
6. Certidão negativa de débitos estaduais;
7. Certidão negativa de débitos municipais;
8. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
10. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
11. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
12. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone;
13. Atestado de capacidade técnica.

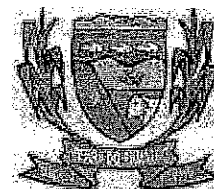
Serra do Ramalho - Ba, 14 de março de 2024.


Dumouriez de Souza Dantas Wanderley
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

00.031



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

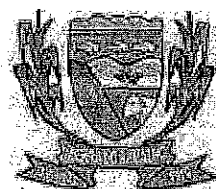
(local e data)

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

00 032



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21

Ao Presidente da Comissão da Câmara Municipal de Serra do Ramalho – BA,

A Empresa ou Profissional _____ (nome completo), inscrita no
CNPJ/CPF nº _____, situada/domiciliado(a) à
_____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do
CPF sob o nº _____, para fins da **Dispensa de Licitação nº 005/2024** da Câmara
Municipal de Serra do Ramalho - BA, **DECLARA:**

- () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
() o pleno conhecimento da obrigatoriedade de realizar uma visita semanal “in loco” a Câmara
Municipal.

XXXXXXXX – UF, XX de XXXXXX de 2024.

LICITANTE

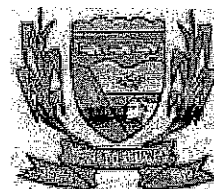
Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

00 033



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Termo de contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, S/N – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 258.340.025-87, residente e domiciliado na Rua C, nº 117, agrovila 01, nesta cidade de Serra do Ramalho/BA, denominado doravante de **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na _____ - _____/BA, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador (a) o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado _____, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e, de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 008/2024, Dispensa de Licitação nº 005/2024, tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que rege segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato será de Execução indireta, através do regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, de Licitações e Contratos.

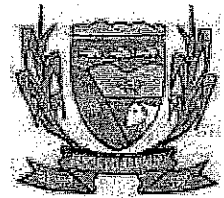
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CÂMARA pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a R\$ _____ (_____), pagos em **10 (dez) parcelas mensais**, no valor de R\$ _____ (_____), vencíveis até o dia 30 de cada mês. Desse montante serão considerados 40% com despesa com Pessoal.

3.2 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será inferior a 1 (um) ano, de acordo com o artigo 28, §1º da Lei nº 9.069/96.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/21.



4.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo prazo da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal;

Atividade/projeto: 2001 – Gestão de Política de Ações do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso – 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado através de assessoria via e-mail, telefone e pessoalmente aos funcionários da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

6.1.3 – Designar, como Fiscal do CONTRATO, a servidora Martha Beatriz Gonçalves Azevedo.

6.1.4 – Realizar, quando conveniente, a substituição do sevidor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à CONTRATADA.

6.2 - São Obrigações do CONTRATADO:

6.2.1 - Prestar os serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

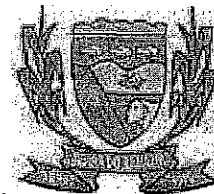
6.2.2 - Disponibilizar profissionais qualificados e experientes para atender às demandas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e eficiência na execução dos serviços.

6.2.3 - Realizar treinamentos, reuniões de alinhamento e demais atividades necessárias para capacitar os funcionários do órgão contratante nas novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Elaborar pareceres técnicos, acompanhar e prestar suporte técnico em todas as fases dos processos licitatórios e contratuais, conforme solicitado pelo órgão contratante.

6.2.5 - Manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso durante a execução do contrato, respeitando as normas de segurança da informação aplicáveis.

6.2.6 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando previamente qualquer eventualidade que possa impactar no cronograma acordado.



6.2.7 - Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme solicitação do órgão contratante.

6.2.8 - Atender a todas as demais obrigações previstas em contrato e zelar pelo bom andamento da prestação dos serviços, buscando sempre a satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

7.2 As sanções previstas na alínea “a”, são de competência exclusiva da CÂMARA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

7.3 DOS VALORES DAS MULTAS

7.3.1 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.3.2 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3.4 No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

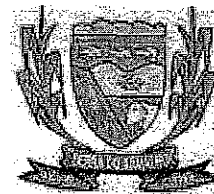
CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO CONTRATUAL

Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

- a) Por parte do CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



00: 036

1 – A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do CONTRATADO:

- 1 – A CÂMARA deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;
- 2 – A CÂMARA deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao Processo Administrativo 008/2024 e Dispensa de Licitação 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a execução deste contrato é a Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA, de comum acordo entre as partes, fica eleito como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da CÂMARA e da CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Serra do Ramalho – BA, _____ de _____ de 2024.

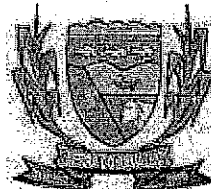
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

00: 037



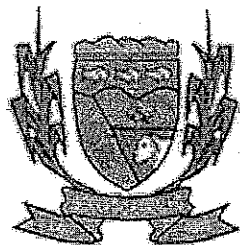
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

001038

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

Quinta-feira - 14 de Março de 2024 - Ano XVI - Nº 688

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações 02 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

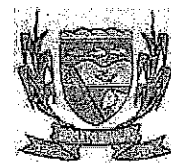
Gestor - Jose Aparecido da Silva / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Avenida Norte, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKE5RTEXQTBBRUFERKMWRD

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho-BA, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que o poder legislativo escolherá a mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pelo que segue:

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, justifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, visando as atualizações da referida lei.

A presente contratação se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75 da mencionada lei, uma vez que os serviços a serem prestados demandam notória especialização, conforme descrito no inciso II do referido artigo. A natureza técnica e especializada dos serviços torna a empresa contratada como a única capaz de atender às necessidades específicas deste órgão/entidade, considerando as atualizações e modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



Adicionalmente, a expertise técnica reconhecida no mercado da empresa e justifica a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular dos serviços a serem prestados, o que reforça a necessidade da dispensa de licitação para a contratação direta da mencionada empresa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A proposta de preço deverá ser entregue na Câmara Municipal de Serra do Ramalho - BA, situada na Avenida Norte, s/n, Centro, Serra do Ramalho - BA, CEP: 47630-106, no horário de 08h às 12h, em dias úteis, ou pelo E-mail: camaramunicipal.sr.licitacoes@gmail.com, até 18 de março de 2024.

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da licitação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Legislativo (<https://www.cmserradoramalho.ba.gov.br/site/contratacao>) ou através do E-mail: camaramunicipal.sr.licitacoes@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, no horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Serra do Ramalho - BA, 14 de março de 2024.

José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara

Avenida Norte, S/Nº, Centro - CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho - Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 (Lei Federal nº 14.133/21)
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BA,

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

A Empresa _____ (nome fantasia) _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.	Mês	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

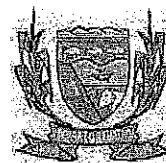
Local e data _____

(nome e CPF do representante legal da empresa)
Obs.: no caso de envio por e-mail, assinar digitalmente

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 Conforme disposições do inciso II e do §3º, ambos do art. 75 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, faz saber que está em andamento um processo de prestação de serviços direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75 da mencionada lei, uma vez que os serviços a serem prestados demandam notória especialização, conforme descrito no inciso II do referido artigo. A natureza técnica e especializada dos serviços torna a empresa contratada como a única capaz de atender às necessidades específicas deste órgão/entidade, considerando as atualizações e modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



Diante da urgência em adequar os processos internos à nova legislação e garantir a correta aplicação dos procedimentos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos de forma presencial e/ou remota, conforme as necessidades identificadas pela Câmara Municipal.

4.2 A execução dos serviços compreende a realização de treinamentos, reuniões de alinhamento, elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento e suporte técnico nas diversas etapas dos processos licitatórios e contratuais, sempre em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e experientes para atender às demandas apresentadas pelo órgão contratante, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/21) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/21) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Cabe a cada Departamento/Setor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como Agente Contratual perante a CM, nesta ocasião, o Sr. Adilcio Alves da Rocha, Diretor Administrativo Financeiro.

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação o valor estimado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 0101000 - Projeto Atividade: 01.031.001.2001

Elemento de Despesas: 3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídica

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

9.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, através do e-mail camaramunicipal.Sr.licitacoes@gmail.com, ou entregues pessoalmente, mediante protocolo até às 08h00min do dia 18 de março de 2024.

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30

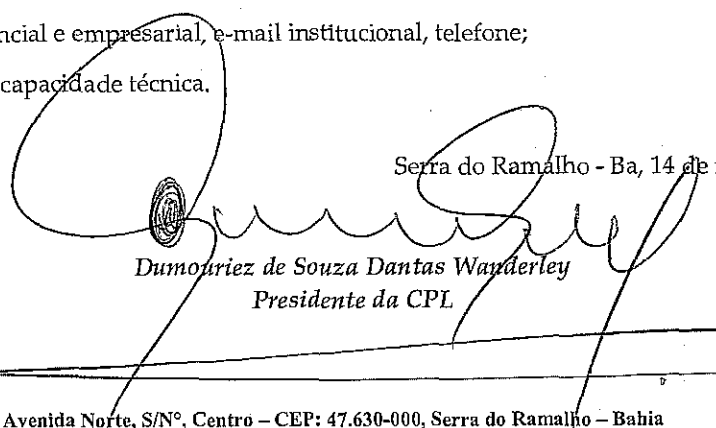


11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

13.1 Para estar tecnicamente habilitada, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Certidão negativa de débitos federais;
6. Certidão negativa de débitos estaduais;
7. Certidão negativa de débitos municipais;
8. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
10. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
11. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
12. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone;
13. Atestado de capacidade técnica.

Serra do Ramalho - Ba, 14 de março de 2024.


Dumouriez de Souza Dantas Wanderley
Presidente da CPL

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara,
para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21**

Ao Presidente da Comissão da Câmara Municipal de Serra do Ramalho – BA,

A Empresa ou Profissional _____ (nome completo), inscrita no
CNPJ/CPF nº _____, situada/domiciliado(a) à
_____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do
CPF sob o nº _____, para fins da **Dispensa de Licitação nº 005/2024** da Câmara
Municipal de Serra do Ramalho - BA, **DECLARA:**

- () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
() o pleno conhecimento da obrigatoriedade de realizar uma visita semanal "in loco" a Câmara
Municipal.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXXX de 2024.

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, S/N – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Aparecido da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 258.340.025-87, residente e domiciliado na Rua C, nº 117, agrovila 01, nesta cidade de Serra do Ramalho/BA, denominado doravante de CONTRATANTE e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na _____ - _____/BA, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador (a) o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado _____, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e, de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 008/2024, Dispensa de Licitação nº 005/2024, tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que rege segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato será de Execução indireta, através do regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CÂMARA pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a R\$ _____ (_____), pagos em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (_____), vencíveis até o dia 30 de cada mês. Desse montante serão considerados 40% com despesa com Pessoal.

3.2 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será inferior a 1 (um) ano, de acordo com o artigo 28, §1º da Lei nº 9.069/96.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/21.

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



4.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo prazo da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal;

Atividade/projeto: 2001 – Gestão de Política de Ações do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso – 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado através de assessoria via e-mail, telefone e pessoalmente aos funcionários da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

6.1.3 – Designar, como Fiscal do CONTRATO, a servidora Martha Beatriz Gonçalves Azevedo.

6.1.4 – Realizar, quando conveniente, a substituição do sevidor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à CONTRATADA.

6.2 - São Obrigações do CONTRATADO:

6.2.1 - Prestar os serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

6.2.2 - Disponibilizar profissionais qualificados e experientes para atender às demandas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e eficiência na execução dos serviços.

6.2.3 - Realizar treinamentos, reuniões de alinhamento e demais atividades necessárias para capacitar os funcionários do órgão contratante nas novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Elaborar pareceres técnicos, acompanhar e prestar suporte técnico em todas as fases dos processos licitatórios e contratuais, conforme solicitado pelo órgão contratante.

6.2.5 - Manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso durante a execução do contrato, respeitando as normas de segurança da informação aplicáveis.

6.2.6 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando previamente qualquer eventualidade que possa impactar no cronograma acordado.

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



6.2.7 - Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme solicitação do órgão contratante.

6.2.8 - Atender a todas as demais obrigações previstas em contrato e zelar pelo bom andamento da prestação dos serviços, buscando sempre a satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

7.2 As sanções previstas na alínea "a", são de competência exclusiva da CÂMARA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

7.3 DOS VALORES DAS MULTAS

7.3.1 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.3.2 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3.4 No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RECISÃO CONTRATUAL

Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

- a) Por parte do CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



1 – A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do CONTRATADO:

- 1 – A CÂMARA deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;
- 2 – A CÂMARA deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao Processo Administrativo 008/2024 e Dispensa de Licitação 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a execução deste contrato é a Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA, de comum acordo entre as partes, fica eleito como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da CÂMARA e da CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Serra do Ramalho – BA, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKE5RTEXQTBBRUFERKMWRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 63.179.261/0001-30



TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Avenida Norte, S/Nº, Centro – CEP: 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKE5RTEXQTBBRUFERKMWRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00 053



GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 013/2024

Serra do Ramalho, 18 de março de 2024.

Ao Dr. Marcos Menezes de Carvalho,
Assessor Jurídico

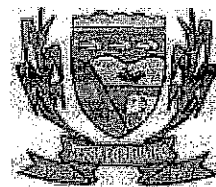
Senhor Assessor,

Encaminho a V. S^a., processo em atendimento ao inciso III, do art. 72 da Lei 14.133/2021, para que seja previamente examinado e elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Aparecido da Silva
JOSE APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

Em atenção à solicitação do Presidente da Câmara, no sentido de emissão de parecer técnico jurídico a respeito da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21, por meio de Dispensa de Licitação, passa-se a expor o quanto segue:

Para exame e parecer deste Assessor Jurídico, foi encaminhado o Processo Administrativo supramencionado, versando sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e gerenciamento administrativo em licitações e contratos, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/21.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com obediência ao preceito legal do art. 72, inc. III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

Inicialmente, cumpre esclarecer que as contratações de obras, serviços, compras e alienações a serem feitas por órgãos públicos deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e, especificamente, nos termos do artigo 1º da Lei 14.133/21.

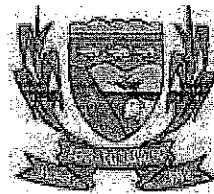
Entretanto, no mesmo ordenamento jurídico, estão previstas as exceções à regra geral, permitindo, nesse sentido, a contratação direta por dispensa ou mesmo por inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00.055



A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada em conformidade com o art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor do objeto da presente contratação, está estimado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), neste sentido, constata-se que o valor do objeto está dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

Considerando que a presente dispensa está alicerçada na Lei nº 14.133/21, assim como já manifestado nos processos anteriores, orienta pela criação do Portal Municipal de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 e 175 da Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

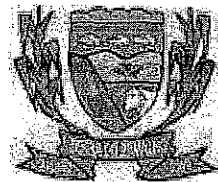
Em face ao exposto, realizada uma análise dos documentos que instruem o processo, restrito aos aspectos jurídicos e formais, sem adentrar ao mérito, e, ainda, considerando o valor do objeto, opina que é possível a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Serra do Ramalho-BA, 18 de março de 2024.

Marcos Menezes de Carvalho

OAB/BA 38.909



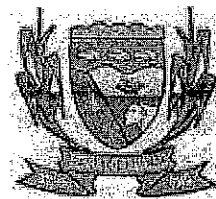
ATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM ÊNFASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CONFORME EDITAL PUBLICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

Aos dezoito dias do mês de março, às doze horas e treze minutos do ano de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Serra do Ramalho, situada na Avenida Norte, s/n, Centro, nesta cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 003 de 18 de maio de 2023, para analisar as Propostas e os Documentos de Habilitação recebidos pela Câmara. Foram publicados extratos de Aviso da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Serra do Ramalho e no Mural do Legislativo, com prazo para apresentação de propostas e documentos até 18 de março de 2024. Foi recebido por esta Câmara propostas e documentos das empresas a seguir: 1 - SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.870/0001-15, presencialmente na Câmara no dia 15 de março, às 12:46h, que tomou conhecimento do certame através da publicação realizada no Diário Oficial deste Legislativo; 2 - JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.820.677/0001-32, através do e-mail da Câmara no dia 16 de março, às 11:44h, que tomou conhecimento do certame através da publicação realizada no Diário Oficial deste Legislativo. Imediatamente, após identificado os interessados, o Senhor Presidente da Comissão e membros deram início à análise da PROPOSTA DE PREÇOS dos profissionais interessados e foi constatado que o conteúdo da proposta JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA não atendeu aos requisitos estabelecidos no Aviso, apresentando valor superior ao da empresa SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. Após minuciosa avaliação, verificou-se que a empresa SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA estava de acordo com as especificações no Aviso, sendo esta para fase de preço. Dando andamento ao procedimento, registrou-se o valor cotado pela empresa SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, com o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Assim, a Comissão constatou que o preço ofertado pela empresa está dentro do preço praticado no mercado, então o Presidente deu continuidade ao processo, passando para análise da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica, sendo esta considerada habilitada. O Presidente da Comissão de Licitação e membros presentes, vistaram as documentações apresentados e o Presidente julgou vencedora da Dispensa de Licitação nº 005/2024 a empresa SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, com o menor preço. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e membros presentes, que concordam com tudo o exposto. O Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

00.057



Dumouriez de Souza Dantas Wanderley
Presidente da Comissão de Licitação

Vilemar Cama da Espérnça
Membro

Geminiano Garaiha de Souza Junior
Membro

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

00 058

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 10.568.870/0001-15**Inscrição Estadual:** 083.123.102 PP**Razão Social:** SL PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS LTDA**Nome Fantasia:** SL PRESTACAO DE SERVICOS**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFAZ SERTÃO PRODUTIVO

Endereço

Logradouro: TRAVESSA 1 SANTA LUZIA**Número:** S/N**Complemento:** TERREO**Bairro/Distrito:** CENTRO**CEP:** 47600-000**Município:** BOM JESUS DA LAPA**UF:** BA**Telefone:** (77) 34814330**E-mail:** slservicoscontabeis@hotmail.com**Referência:** PERTO DE DISK GELADA**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 05/06/2009**Atividade Econômica Principal:**

6920601 - Atividades de contabilidade

Atividade Econômica Secundária

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos

4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** BAIXADO**Data desta Situação Cadastral:** 19/07/2017

Endereço de Correspondência

Endereço: TRAVESSA 1 SANTA LUZIA**Complemento:** TERREO**Referência:****Número:** S/N**Bairro:** CENTRO**CEP:** 47600000**Município:** BOM JESUS DA LAPA**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional**CRC:** 13359 -BA**Tipo CRC:** Originário**Nome:** ADALBERTO JUNIOR OLIVEIRA FERREIRA

Responsável pela organização contábil**Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originário**Nome:****Endereço****Endereço:** RUA GUANABARA ANDAR: 1;**Número:** 395**Bairro:** CENTRO**Município:** BOM JESUS DA LAPA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 47600000**Telefone:** (77) 34814230**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:** jrcontabilidade@pollynet.com.br

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 04/12/2023

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
***SL* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

70 060
9 4 6

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, elaborado nesta melhor forma de direito, após a coordenação dos argumentos e alinhamento dos acordos e entendimentos, as partes abaixo qualificadas e assinadas,

LOURIVALDO RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido na cidade de Igaporã, estado da Bahia, em 08.09.1957, Técnico Contábil, residente e domiciliado a Rua Guarany, s/nº, Bairro Guarany, cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, CEP nº 47.600.000, portador de Carteira de Identidade com RG nº 1.782.050 SSP-BA e CPF sob nº 148.639.285-72 e,

LAERCIA DOS SANTOS ROCHA, brasileira, solteira, maior, nascido na cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 22.10.1984, Autônoma, residente e domiciliado a Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Centro, cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, CEP nº 47.600.000, portador de Carteira de Identidade com RG nº 1353596001 SSP-BA e CPF sob nº 019.025.095-01.

RESOLVEM de comum acordo, construir uma Sociedade Limitada e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO.

A sociedade girará sob a denominação social de:

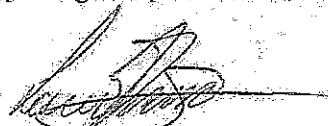
***SL* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**

Parágrafo 1º. – A sociedade terá sua sede social estabelecida à 1ª Travessa Santa Luzia s/nº, Centro, em Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, CEP 47.600-000.

Parágrafo 2º. – Para a sociedade é facultada, a qualquer tempo e ao livre arbitrio de sua administração, a condição de abrir, manter, movimentar ou encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional obedecendo às disposições vigentes.

Parágrafo 3º. – A sociedade terá como objetos as seguintes finalidades:

- ✓ Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Contabilidade Pública, nas áreas de prestação de contas em geral, contratos administrativos, processos administrativos, licitações, elaboração de projetos, editais, concursos públicos e serviços técnico-contábil às questões da Contabilidade e Prestação de Contas Pública de Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Associações, Sindicatos e Ongs;
- ✓ Prestação de Serviços de Construção Civil, Obras e Serviços de Engenharia compreendendo projetos, plantas e desenhos, edificações, demolições, ampliações e reformas, construções urbanas e rurais; construção terraplanagem, pavimentação e recuperação de estradas e vias



00064

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

públicas; construção de obras de arte como pontes, pontilhões, passagens secas e molhadas, viadutos e passarelas; serviços de ferragens, serralharia e marcenaria; serviços de reforma de móveis; construção de redes elétricas urbanas e rurais; construções de barragem, acude, aguadas, tanques e barreiros; construção de adutoras, de sistemas de captação, distribuição e abastecimento de água, infra-estrutura de irrigação e drenagem; perfuração e instalação de poços tubulares; construção de obras de saneamento; serviços de consultoria, pareceres, perícias, fiscalização e supervisão de obras e serviços; locação de máquinas e equipamentos; serviços de limpeza e conservação predial e urbana, coleta de lixo, podas e aparadas de árvores e arbustos; serviços e obras de preservação ambiental, paisagismo e jardinagem e serviços de pinturas;

- ✓ Prestação de Serviços de Eventos Festivos, como shows musicais, bandas, artistas, companhias de teatros, eventos esportivos e recreativos, sonorização, locação e organização de equipamentos e estrutura para feiras, congressos, exposições e festas culturais;
- ✓ Prestação de Serviços de Transporte em geral (materiais, água, pedra, areia, cascalho etc.), Viagens e Locação de Veículos;
- ✓ Prestação de Serviços de Pesquisa de Opinião Pública;
- ✓ Prestação de Serviços de Informática, Internet, Digitação e Cadastramento;
- ✓ Prestação de Serviços de Imobiliária, compra e venda de imóveis;
- ✓ Prestação de Serviços de Médicos, Enfermagem, Fisioterapeutas, Bioquímicos, Farmacêuticos, Dentistas e outros profissionais na área da Saúde, sendo consultas, procedimentos, atendimentos, plantões e serviços laboratoriais;
- ✓ Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na área de Saúde Pública;
- ✓ Prestação de Serviços de Representação Comercial, Logística e Consultor de Vendas;
- ✓ Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios, Materiais de Limpeza, Medicamentos, Materiais Hospitalares, Artigos Esportivos, Confeções, Vestuários, Brinquedos, Materiais de Construção, Materiais para Escritório e Expedientes, Materiais de Informática e Computadores, Carteiras Escolares, Móveis, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos;
- ✓ Comércio Atacadista de Malharia, confecção de vestuários, bolsas, malas, bonés, pastas, artigos de couro e reforma de estofados;
- ✓ Prestação de Serviços de Comunicação de Multimídia, Visual, Serviços de Publicidade;
- ✓ Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Pedagógica, Capacitação de Professores, Cursos e Palestras para Profissionais da Educação;
- ✓ Prestação de Serviços de Escritório Comercial, Pagamento de Contas, Cópias Reprográficas, Plastificação e Encadernação de Documentos.

Parágrafo 4º. – A sociedade obriga-se, junto aos conselhos Regionais e/ou Federais, a manter profissionais legalmente habilitado para ser o responsável técnico de acordo a sua área de atuação, assim como se obriga, também, a manter profissionais com habilitações de outros conselhos de acordo com o exercício de suas atividades, quando for o caso.

CLÁSULA II – DA DURAÇÃO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e só se dissolverá ou entrará em liquidação pela vontade dos sócios expressa em distrato de contrato.

Parágrafo 1º. – A morte, incapacidade, insolvência, falência ou retirada de qualquer sócio não causará a dissolução da sociedade que continuará com o sócio remanescente e os meios, herdeiros e ou sucessores promovendo-se, em tempo hábil, competente alteração do Contrato Social.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA 062

Parágrafo 2º. – No caso de morte, incapacidade, falência ou retirada de sócio, o valor de suas quotas, inclusive o valor do fundo de comércio e demais direitos, serão levantados num balanço especialmente elaborado para este fim e depois de apurado o líquido, será este pago, sendo 20% (vinte por cento) no ato e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da data do Balanço Especial, acrescentando às parcelas, juros de 12% (doze por cento) ao mês.

Parágrafo 3º. – Havendo interesse entre as partes, meeiros, herdeiros e ou sucessores, poderão ser admitidos na sociedade promovendo-se, para tanto, competente alteração no contrato social onde serão estabelecidos os direitos e as obrigações dos novos sócios.

Parágrafo 4º. – no caso de falência os pagamentos serão efetuados ao Síndico da massa falida ou em juízo competente.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e distribuídas entre os sócios como segue: **LOURIVALDO RIBEIRO DE BARROS**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) e **LAERCIA DOS SANTOS ROCHA** com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de 25.000 (vinte e cinco mil reais) resumindo na demonstração a seguir:

NOMES DOS SOCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
LOURIVALDO RIBEIRO DE BARROS	25.000	25.000,00
LAERCIA DOS SANTOS ROCHA	25.000	25.000,00
TOTAIS	50.000	50.000,00

Parágrafo 1º. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. – A integralização do Capital Social será totalmente em moeda corrente do país assim que a sociedade estiver com seus atos construtivos legalizados e em condições de acesso a abertura de contas bancárias.

Parágrafo 3º. – Os sócios têm direito de preferência para subscrever os aumentos de capital na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º. – A transferência de quotas deverá ser aprovada por resolução dos sócios representando a maioria do capital social. O sócio que desejar alienar as suas quotas deverá, primeiramente, oferecer-las ao outro sócio por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento e dando a este preferência ao direito de compra em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe, ordinariamente, aos sócios **LOURIVALDO RIBEIRO DE BARROS** e **LAERCIA DOS SANTOS ROCHA**, isolada ou cumulativamente, formas com as quais se atribui os mais amplos poderes aos mesmos e autoriza o uso do nome empresarial para





CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

70 063

gerir as atividades operacionais representando a sociedade em todos os negócios sociais ativos, passivos, judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo 1º. – Os sócios administradores ficam dispensados de efetuar depósito para constituir caução ou garantia em função do exercício da administração e podem nomear e constituir procuradores para agirem como seus representantes em nome da sociedade, na gestão de seus negócios, outorgando-lhe os poderes necessários ao exercício de seus mandatos.

Parágrafo 3º. – Com a composição de apenas dois sócios e face ao disposto no Artigo 1.072 do Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002, caput e parágrafo 1º, fica a administração desobrigada de promover reunião ou assembleia de sócios para as deliberações sobre os negócios sociais cujas decisões lhe competirem.

CLÁUSULA V – DA DEPENDÊNCIA DE UNANIMIDADE.

Os atos seguintes dependerão de aprovação unânime dos sócios:

- 1) Na ocorrência de aquisição e ou alienação de participações societárias de caráter permanente.
- 2) Em caso das necessidades de constituição de aval ou fiança em benefício da sociedade, obrigam-se os sócios, indistintamente, a prestar-lhe em conjunto seja qual for o negócio jurídico a ser realizado.

CLÁUSULA VI – DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial; em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à administração de empresas; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ao suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a preservação do meio ambiente; contra a fé pública, ou a propriedade.

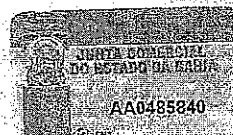
CLÁUSULA VII – DO PROCESSO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Mensalmente levantar-se-á um balancete para análise das operações empresariais e no final de cada exercício, proceder-se-á a um Balanço Patrimonial para apuração dos resultados econômico-financeiros.

Parágrafo Único – os lucros verificados serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas de capital sendo ordinariamente reaplicados nas atividades empresariais e, extraordinariamente, distribuídos. Havendo prejuízos, estes serão amortizados compensando com lucros acumulados e ou lucros futuros a depender da posição quando da constatação e, se de todo não compensados, serão suportados pelos sócios na mesma proporção dos lucros.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo divergências entre os sócios, estas serão dirimidas em juízo arbitral, nomeado de comum acordo, cuja decisão será por todos acatada. No caso de perdurar algum resíduo insolúvel, observar-se-á o disposto na cláusula seguinte.



00 064

07.4.1

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CLÁUSULA IX - DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios, ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos integrantes da sociedade.

E por estarem assim de perfeito acordo com tudo quanto neste ato foi estabelecido, entendido e aceito, obrigam-se fielmente a cumpri-lo assinando-o em três vias de iguais teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 13 de Novembro de 2008

Lourivaldo Ribeiro de Barros
Lourivaldo Ribeiro de Barros
RG nº 1.782.050 SSP/BA
CPF nº 148.639.285-72
Sócio da Empresa

Laercia dos Santos Rocha
Laercia dos Santos Rocha
RG nº 1353596001 SSP-BA
CPF nº 019.025.095-01
Sócio da Empresa

Alex Fernandes Magalhães
Alex Fernandes Magalhães
RG nº 1433276666 SSP/BA
CPF nº 036.596.365-84
Testemunha

João Santos de Almeida
João Santos de Almeida
RG nº 0837622131 SSP/BA
CPF nº 907.342.205-10
Testemunha

Ernesto Julião de Almeida Fraga
Ernesto Julião de Almeida Fraga
Advogado
OAB/BA nº BA 20.969



1ª Alteração do Contrato Social de SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME

LOURIVALDO RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido na cidade de Igaporã, estado da Bahia, em 08.09.1957, Técnico Contábil, residente e domiciliado a Rua Guarany, s/nº, Bairro Guarany, cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, CEP nº 47.600.000, portador de Carteira de Identidade com RG nº 1.782.050 SSP-BA e CPF sob nº 148.639.285-72 e **LAERCIA DOS SANTOS ROCHA**, brasileira, solteira, maior, nascida na cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 22/10/1984, Autônoma, residente e domiciliada a Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Centro, cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, CEP nº 47.600.000, portadora de Carteira de Identidade com RG nº 1353596001 SSP-BA e CPF sob nº 019.025.095-01, únicos sócios da empresa: **SL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME** - Inscrita no CNPJ sob nº 10.568.870/0001-15, com sede na 1ª Travessa Santa Luzia, s/n - Centro na cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP-47600-000, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.203.245.282 em 29.12.2008, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

1ª - Neste ato o objetivo da sociedade passa a ser:

- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Contabilidade Pública, nas áreas de prestação de contas em geral, contratos administrativos, processos administrativos, licitações, elaboração de projetos, editais, concursos públicos e serviços técnico-contábil às questões da Contabilidade e Prestação de Contas Pública de Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Associações, Sindicatos e Ongs;
- Prestação de Serviços de Informática, Internet, Digitação e Cadastramento;
- Prestação de Serviços de Comunicação de Multimídia, Visual, Serviços de Publicidade;
- Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Pedagógica, Capacitação de Professores, Cursos e Palestras para Profissionais da Educação;
- Prestação de Serviços de Escritório Comercial, Pagamento de Contas, Cópias Reprográficas, Plastificação e Encadernação de Documentos.

2ª - Todas e demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e suas alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa, 24 de dezembro de 2009



Lourivaldo Ribeiro de Barros
LOURIVALDO RIBEIRO DE BARROS

Laercia dos Santos Rocha
LAERCIA DOS SANTOS ROCHA